

REVICTIMIZATION OF FEMICIDE AND SEXUAL ABUSE  
VICTIMS**REVITIMIZAÇÃO DA VÍTIMA DE FEMINICÍDIO E  
ABUSOS SEXUAIS**CUSTÓDIO, Samira Gersanti; MOREIRA, Larissa de Carvalho; DOS  
SANTOS, Marcelo Fernandes; CARVALHO, Frederico Araújo**Samira Gersanti Custódio**, UNIFENAS,  
Brasil**Larissa de Carvalho Moreira**, UNIFENAS,  
Brasil**Marcelo Fernandes dos Santos**, UNIFENAS,  
Brasil**Frederico Araújo Carvalho**, UNIFENAS,  
BrasilRevista Científica da UNIFENAS  
Universidade Professor Edson Antônio Velano, Brasil  
ISSN: 2596-3481  
Publicação: Mensal  
vol. 6, nº. 8, 2024  
revista@unifenas.brRecebido: 19/11/2024  
Aceito: 09/12/2024  
Publicado: 19/12/2024

**ABSTRACT:** This study aims to demonstrate the impacts caused by revictimization in cases of sexual abuse and attempted femicide perpetrated by members of society, as well as the role of family and state institutions in receiving victims. A descriptive and qualitative method was used, as the research was conducted through bibliographic consultations with both indirect and direct documentation. Based on an analysis of patriarchy and its influences on societal behavior, it is noted that patriarchal norms are applied in the treatment of direct and indirect victims of gender violence, especially in cases of sexual abuse and femicide. By analyzing the treatment provided by State institutions, family, media, and social networks, it becomes clear that these women often receive inadequate treatment, highlighting how these entities perpetuate revictimization. Thus, there is a need for cultural change and for the implementation of more effective measures by the State to avoid prolonging the victims' suffering and to offer adequate support, from welcoming to legal protection, ensuring rights that protect them during criminal proceedings.

**KEYWORDS:** Patriarchy; Gender-based violence; State institutions; Media; Family.

**RESUMO:** Este trabalho visa demonstrar os impactos causados pela revitimização nos casos de abuso sexual e tentativa de feminicídio perpetrados pelos integrantes da sociedade, assim como o papel da família e das instituições estatais na recepção das vítimas. Foi utilizado o método descritivo e qualitativo, visto que a pesquisa foi realizada por meio de consultas bibliográficas, com documentação indireta e direta. A partir de uma análise do patriarcado e suas influências no comportamento da sociedade, nota-se que as regras patriarcais são aplicadas no tratamento de vítimas diretas e indiretas de violência de gênero, especialmente em casos de abuso sexual e feminicídio. Ao analisar o tratamento dado pelas instituições do Estado, pela família, pela mídia e pelas redes sociais, percebe-se que essas mulheres frequentemente recebem um tratamento inadequado, evidenciando como essas entidades perpetuam a revitimização. Assim, verifica-se a necessidade de uma mudança cultural e da implementação de medidas mais eficazes por parte do Estado, que evitem prolongar o sofrimento das vítimas e ofereçam suporte adequado, desde o acolhimento até a proteção legal, garantindo direitos que

as protejam durante o procedimento criminal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Patriarcado; Violência de gênero; Instituições estatais; Mídia; Família.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa demonstrar os impactos da revitimização em casos de abusos sexuais e tentativa de feminicídios, considerando o papel da família e das instituições estatais na recepção das vítimas. Com base na análise do patriarcado e suas influências, nota-se que regras patriarcais afetam o tratamento dado a vítimas de violência de gênero, especialmente em abusos sexuais e feminicídios.

A pesquisa revela que familiares e instituições estatais frequentemente questionam e culpabilizam as vítimas, reforçando a revitimização. A mídia e redes sociais, por sua vez, também contribuem para esse processo por meio de julgamentos e sensacionalismo, que estigmatizam as vítimas e absolvem moralmente os agressores. Ainda, observou-se a importância de uma cobertura sensível e de um sistema legal compassivo, que evite a exposição reiterada de casos e permita um direito ao esquecimento.

O estudo destaca a necessidade de incluir normas para proteção das vítimas no Processo Penal, dado que o foco no direito do acusado gera desproteção. Casos como o da influenciadora Mariana Ferrer evidenciam essa situação, indicando a urgência de tratamento digno para as vítimas desde o inquérito até a sentença. Por fim, o trabalho sugere soluções para prevenir traumas adicionais, enfatizando a importância de um suporte adequado do Estado e da sociedade.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi descritiva e qualitativa, com pesquisa bibliográfica em documentação indireta e direta a fim de analisar os impactos da revitimização em casos de abuso sexual e tentativa de feminicídio, focando no papel da família, instituições estatais, sociedade e mídia permitindo observar como o patriarcado influencia o tratamento dado às vítimas e perpetua a revitimização.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo [1], desde os primórdios a cultura do patriarcado prevalece na sociedade, definida como o domínio do homem na família e no sistema social, onde os homens predominam em funções de privilégio, liderança e autoridade. O patriarcado é um poder político que restringe as liberdades e direitos das mulheres, permitindo aos homens explorar, dominar e oprimir as mulheres.

Historicamente, [2] afirma que as mulheres eram vistas como subordinadas, com o papel de agradar ao homem, cuidar dos filhos e dos afazeres

domésticos, percebendo uma imposição que negava a liberdade de escolha. [3] averiguou que Rousseau, por exemplo, mencionava que a natureza da mulher era ser subordinada ao homem e que a educação feminina deveria se limitar à administração do lar, refletindo uma visão de gênero baseada na subserviência.

Esse contexto cultural justificava a falta de responsabilidade dos homens por suas ações contra as mulheres "imperfeitas", reforçando a ideia de que as mulheres deveriam cumprir um papel específico, enquanto os homens permaneciam satisfeitos. Esse fenômeno, segundo [4] é chamado de "normose", que representa costumes, hábitos e práticas aceitos pela maioria, sendo que a normose é patológica porque é aquela aceita sem questionamento, como o machismo estrutural e a misoginia.

Conforme [5], as mulheres são vítimas de diversos tipos de violência, e muitas vezes, por não terem voz ativa, não conseguiam se insurgir contra esses abusos. A educação destinada às mulheres durante muitos anos não propiciava um pensamento crítico, relegando-as à inferioridade. Mesmo com progressos, ideias arcaicas de machismo e conservadorismo ainda prevalecem, por vezes influenciadas pela religião.

De acordo com a reportagem [6], casamentos arranjados na Índia exemplificam como o patriarcado ainda influencia a vida das mulheres, mantendo-as em uma posição subjugada. A falta de pensamento crítico e a educação voltada para a obediência ao homem perpetuaram essa submissão em determinadas localidades.

A educação diferenciada de meninos e meninas perpetua estereótipos de gênero, ensinando aos homens a não demonstrar sentimentos e às mulheres a se protegerem dos homens. Essa criação reforça a necessidade de mostrar masculinidade através do domínio sobre pessoas vulneráveis.

Há uma necessidade urgente de mudar essa situação, estabelecendo limites e promovendo uma mudança cultural em toda a comunidade. Isso inclui educar os profissionais do direito para reconhecer as mulheres como sujeitos de direito e combater a coisificação das mulheres. É crucial promover políticas eficazes e conscientizar as famílias sobre os danos causados pelo patriarcado e pelo machismo, agindo na raiz do problema para que a igualdade de gênero prevista na Constituição Federal Brasileira seja efetivada.

Posto isso, é preciso tratar do feminicídio, sendo definido como a morte de uma mulher em razão de seu gênero, incluindo casos envolvendo pessoas transexuais. Cumpre salientar que não se trata de qualquer morte de uma mulher, mas especificamente aquelas motivadas pelo ódio de seu algoz por ela ser mulher [7], conforme o artigo 121, §2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro [8]. Esse termo sublinha a violência sistemática contra as mulheres, enraizada em uma cultura de misoginia e desigualdade de gênero, diferenciando-se de simples homicídios. A legislação brasileira estabelece medidas rigorosas contra o feminicídio, diferenciando-o de outros homicídios e destacando a urgência de combater a violência de gênero.

Dados do [9] revelam um aumento alarmante nos casos de feminicídio, com uma alta de 6,1% entre 2021 e 2022, apesar da queda nas mortes violentas intencionais no país. Esse aumento é atribuído à maior preparação dos profissionais da

justiça para reconhecer o feminicídio. Contudo, os dados refletem apenas os casos denunciados, tendo em vista que a subnotificação é um problema significativo. Ao estudar criminologia, [10] destaca que muitos crimes não são comunicados às autoridades, resultando na chamada "cifra negra". De acordo com [7], o medo do agressor, a desconfiança no sistema de justiça, a vergonha, a dependência financeira e o receio da exposição muitas vezes impedem as vítimas de denunciarem. Nesse sentido, a revitimização é um problema recorrente, haja vista que a sociedade frequentemente culpa a vítima, aliado ao fato de as instituições se mostrarem despreparadas, fazendo as mulheres acreditarem que serão julgadas ao denunciar, invertendo os papéis de vítima e agressor.

A vitimologia crítica, impulsionada pelo movimento feminista, visa desenvolver meios não repressivos de proteção às vítimas e denunciar processos de vitimização secundária e terciária. Muitos crimes sexuais não são denunciados devido à desconfiança no sistema de justiça e ao estigma social. Nesse sentido, [11] sabiamente afirma que a falta de evidências físicas em casos de estupro muitas vezes geram dúvidas sobre o consentimento, exigindo julgamentos morais da conduta da vítima. Conclui [12] que quando a vítima não denuncia, pode desenvolver transtornos psicológicos e físicos graves, como depressão, ansiedade e doenças sexualmente transmissíveis, além de problemas sociais, como uso de substâncias químicas e suicídio.

A culpabilização das vítimas pela sociedade é uma barreira significativa. O pensamento em que mulheres com roupas provocantes não podem reclamar se forem estupradas reflete a necessidade de mudar a percepção das pessoas sobre a responsabilidade pela violência sexual. Muitas vezes, quando se trata de violência intrafamiliar, as vítimas esperam que o agressor mude, mas o feminicídio é frequentemente o último estágio no ciclo de violência, precedido por manipulações e abusos diversos.

O Ciclo da Violência, conforme [13], é composto por três fases: a fase da tensão, a fase da agressão e a fase do arrependimento/comportamento carinhoso. Este ciclo se repete, aumentando em intensidade, até culminar no feminicídio. A dependência emocional e o medo mantêm as vítimas presa a essa dinâmica.

Além disso, de acordo [7] há a nova modalidade de feminicídio denominada "feminicídio simbólico", onde o agressor mata a atual companhia afetiva da vítima para demonstrar controle sobre sua vida mesmo após o término do relacionamento. Conforme evidenciado por [12] a dificuldade em iniciar novos relacionamentos é comum entre vítimas de violência psicológica ou física, devido à desconfiança, baixa autoestima, medo e ansiedade advindas de relacionamentos anteriores.

Nessas situações, a presença da família é crucial para a prevenção e tratamento de casos de violência de gênero. No entanto, famílias que mantêm estereótipos de gênero e regras patriarcais podem normalizar a violência e culpabilizar as vítimas. Segundo [12], as crianças são especialmente vulneráveis, sendo manipuladas e coagidas em contextos familiares violentos.

De um modo geral, a sociedade patriarcal ensina os homens a verem as mulheres como objetos de posse, reforçando a ideia de que a honra masculina é maculada em casos de estupro, conforme colocado por [14] através de um caso real onde uma menina que andava de bicicleta foi estuprada e, após isso, o namorado terminou o relacionamento por sentir-se com o orgulho ferido. Para fornecer um acolhimento eficaz, é importante que o grupo social entenda o impacto do patriarcado e da cultura machista nas relações interpessoais, incentivando a busca por tratamento, principalmente psicológico.

Dessa forma, o apoio psicológico da família é essencial para ajudar as vítimas a romperem o ciclo de violência e reconstruírem suas vidas. É necessário que familiares e amigos estejam bem informados e preparados para oferecer o suporte adequado, reconhecendo a gravidade da situação e as dificuldades enfrentadas pelas vítimas ao tentarem se livrar da dependência emocional e do controle dos agressores. Para tanto, é preciso que familiares e vítimas tenham acompanhamento psicológico necessário para enfrentar esse tipo de situação.

Nessa senda, a revitimização é um problema recorrente no sistema de justiça brasileiro, especialmente em casos de violência de gênero, onde as vítimas, ao buscarem proteção e responsabilização de seus agressores, acabam enfrentando um sofrimento adicional. Esse fenômeno se manifesta de diversas formas, como longas esperas em delegacias, procedimentos invasivos e a ausência de uma resposta judicial eficaz após o trânsito em julgado, resultando na descrença na justiça. Segundo [15] os crimes como o feminicídio são marcados não apenas pela brutalidade do ato, mas também pela forma como o sistema legal perpetua a cultura patriarcal, muitas vezes culpabilizando as vítimas em vez de garantir a responsabilização dos agressores. Com a persistência dessas falhas, torna-se essencial avaliar não apenas as medidas punitivas, mas também o papel da educação e da conscientização no combate à violência de gênero.

Fica claro que a revitimização ocorre quando o sistema de justiça trata as vítimas de maneira insensível, desrespeitando seu luto e reforçando estigmas que dificultam sua busca por justiça. Durante anos, a tese da "legítima defesa da honra" foi utilizada em tribunais para absolver homens que mataram suas parceiras, perpetuando uma cultura de impunidade. Apenas em 2024 que o Supremo Tribunal Federal declarou essa tese inconstitucional [16], em uma decisão tardia que buscava garantir os direitos fundamentais de dignidade humana e igualdade de gênero. O relator, ministro Dias Toffoli, destacou que esse tipo de argumento contradiz os princípios constitucionais e perpetua a violência contra as mulheres.

Contudo, mesmo após essa decisão, muitos desafios permanecem. Casos emblemáticos, como o do "Maníaco do Parque" [17] e o julgamento de Robinho na Itália [18],

ilustram como a moralidade das vítimas é frequentemente questionada nos tribunais. A prática de desqualificar as vítimas foi proibida no Brasil pela Lei Mariana Ferrer (Lei 14.245/21) [19], que surgiu após o caso de uma influenciadora digital ser humilhada em audiência. No entanto, apesar desse avanço, o sistema ainda carece de um tratamento verdadeiramente humanizado e eficiente.

A influência da cultura patriarcal é notória na aplicação das leis e nas decisões judiciais, muitas vezes em detrimento das vítimas. Casos como o de Eliza Samudio, que teve medidas protetivas negadas por uma juíza sob a justificativa de que não havia relação íntima com o agressor [20], demonstram a falta de preparo das autoridades. A morosidade no cumprimento das medidas protetivas, conforme relatado por [21], também contribui para o aumento da violência, já que muitas mulheres acabam desprotegidas mesmo após denunciarem seus agressores.

Por outro lado, o sistema penal, focado apenas na punição, muitas vezes não é eficaz para transformar os comportamentos dos agressores. Segundo [22], os grupos reflexivos para homens têm mostrado resultados positivos ao promover a conscientização e a desnaturalização de comportamentos violentos. Ao compartilhar suas histórias, os participantes começam a reconhecer como suas ações refletem padrões culturais que podem ser desconstruídos. Essa abordagem se complementa com a justiça restaurativa, que prioriza a reparação dos danos causados e a reintegração social do infrator, incentivando um processo mais humanizado de responsabilização.

Apesar da nova Lei 14.994, sancionada em 2024 [23], que estabeleceu o feminicídio como um crime autônomo com penas mais severas, especialistas como [24] argumentam que o simples aumento das penas não é suficiente para prevenir esses crimes. É necessário combater as raízes estruturais do patriarcado que legitimam a violência de gênero, sob o risco de o Direito Penal Simbólico se tornar uma resposta apenas retórica.

A partir de uma análise geral é comprovado que o sistema de justiça brasileiro ainda está aquém de proteger adequadamente as vítimas de violência de gênero, perpetuando a revitimização e reforçando uma cultura de impunidade. Decisões como a inconstitucionalidade da tese da "legítima defesa da honra" [16] e a promulgação de leis como a Mariana Ferrer [19] representem avanços importantes, entretanto é preciso ir além da mera punição. Medidas educativas, como os grupos reflexivos e práticas de justiça restaurativa, são fundamentais para uma transformação verdadeira dos comportamentos violentos e para a construção de uma sociedade mais segura para as mulheres. Portanto, para enfrentar efetivamente a violência de gênero, é essencial que o sistema jurídico, educacional e social trabalhem em conjunto,

promovendo não apenas a responsabilização dos agressores, mas também a conscientização e reabilitação para que possam transformar de fato a realidade das vítimas e prevenir futuras ocorrências.

Por fim, cumpre mencionar o papel crucial que as mídias sociais e a imprensa desempenham na revitimização de vítimas de crimes sexuais e feminicídios. Ao priorizar o sensacionalismo e o engajamento do público, os meios de comunicação frequentemente super expõem as vítimas, causando sofrimento adicional a elas e suas famílias. Como bem mencionado por [25], noticiar crimes violentos é muito mais lucrativo do que promover a conscientização da população, de modo que essa busca por audiência acaba por perpetuar estigmas, culpabilizando as vítimas e absolvendo moralmente os agressores.

Isso é perceptível ao entrar nas redes sociais, pois o anonimato proporciona um ambiente onde muitos se sentem à vontade para expor dados pessoais das vítimas e proferir xingamentos direcionados à elas, aumentando ainda mais sua revitimização. Nesse sentido, a autora [26] descreve a mídia como um "Quarto Poder" capaz de impor discursos ideológicos e uniformizar opiniões da população.

O caso de Alcácer [27], na Espanha, é um exemplo claro de como a cobertura midiática pode ser prejudicial. Em vez de proteger as vítimas, as reportagens detalhadas e invasivas do caso resultaram em julgamentos sociais que culpabilizam as jovens por sua própria morte. Da mesma forma, o filme "Blonde", sobre Marilyn Monroe, conforme discutido por [28], ilustra como a exploração midiática pode distorcer a imagem de uma pessoa, causando dor não só à figura representada, mas também aos seus admiradores e familiares. Além disso, [29] trazem à tona a questão da revitimização midiática, que ocorre quando detalhes desnecessários são expostos, impedindo que a vítima ou seus familiares tenham o direito ao esquecimento e sigam suas vidas. Essa exposição contínua prolonga o sofrimento dos envolvidos, tornando impossível para a vítima reconstruir sua identidade pessoal. As autoras [30] ainda criticam o uso frequente da voz passiva e do termo "suposto" em casos de violência de gênero. Isso, segundo elas, sugere que a vítima pode estar mentindo, algo que raramente ocorre em notícias envolvendo outros tipos de crime. Elas [30] exemplificam como essa linguagem frequentemente coloca em dúvida a palavra das mulheres, perpetuando a desconfiança sobre suas denúncias.

A autora [31] menciona que no caso de Eloá Pimentel ficou evidente como a mídia pode, involuntariamente ou não, reforçar narrativas que minimizam a responsabilidade dos agressores. A cobertura desse crime transformou um caso de violência clara em uma espetacularização que acabou por obscurecer a gravidade dos fatos e prolongar o sofrimento da família da vítima.

De acordo com [31] a mídia abordou o caso de violência contra Eloá como se fosse um "reality show", tratando o agressor como vítima e romantizando a situação. Em programas como o de Sônia Abrão, houve uma preocupação com Lindemberg, o criminoso, enquanto a violência sofrida por Eloá foi minimizada e ignorada. A cobertura irresponsável, incluindo ligações transmitidas ao vivo com o sequestrador, contribuiu para a coisificação da vítima e sugeriu que ela fosse culpada pelo próprio sofrimento, visto que continuou no relacionamento [31]. O caso, que culminou

no assassinato de Eloá após cem horas de cárcere privado, foi narrado pela mídia de forma a gerar simpatia pelo agressor.

Ainda no caso, [30] destacam que essa narrativa transformou o feminicídio em um ato de "amor" descontrolado, quando na verdade se tratava de um crime premeditado motivado pelo machismo estrutural. Conforme [31 e 32] Casos como o de Ângela Diniz e Leila Cravo também mostram como a mídia frequentemente culpa as vítimas por sua própria morte, utilizando descrições que ressaltam sua vida pessoal ou escolhas, ao invés de focar no comportamento criminoso de seus agressores.

Com base nesses exemplos, a cobertura midiática, ao invés de promover justiça e conscientização, frequentemente intensifica a dor e o trauma das vítimas e seus entes queridos, contribuindo para uma cultura de impunidade e descrença no sistema de justiça.

É importante frisar que a mídia perpetua uma visão distorcida ao tratar feminicídios como crimes passionais, justificando a violência como ciúmes e "amor excessivo" [30]. Esse discurso reforça a ideia de que as mulheres são culpadas por não seguirem normas sociais patriarcais, e que suas mortes são consequência de suas escolhas de vida. Relatos de casos históricos, como os de Ângela e Leila, evidenciam a culpabilização constante das vítimas, enquanto os agressores são apresentados como homens perturbados por suas paixões.

As autoras [30] concluem que essa abordagem midiática não é apenas um reflexo da sociedade machista, mas uma ferramenta que reforça a objetificação e desumanização das mulheres, legitimando a violência de gênero como uma resposta emocional dos homens.

É notório que apesar dos avanços legislativos, as mulheres continuam sendo revitimizadas pela sociedade e pela mídia, especialmente em casos de crimes sexuais. Exemplo disso é o caso de Daniel Alves [33], acusado de estuprar uma jovem em 2022. Embora o jogador tenha sido condenado, a vítima enfrentou julgamentos morais tanto da mídia quanto da sociedade. Durante o processo, foi exposta a diversas revitimizagens, incluindo a divulgação de sua identidade pela mãe do réu, agravando seu trauma.

No decorrer do caso, ao entrar nas redes sociais, conforme [34 e 35], grande parte dos comentários culpabilizou a vítima, sugerindo que ela teria provocado a situação ou agido por interesse financeiro, enquanto a pena de Alves (4 anos e 6 meses) foi considerada branda por muitos. Percebeu-se que alguns usuários defenderam a vítima, destacando que o trauma sofrido é permanente, enquanto o agressor recebeu um tratamento indulgente devido ao seu status [35].

As autoras [30] relatam que tudo isso é devido a um padrão histórico de proteção masculina em casos de violência de gênero, onde a reputação dos

agressores é preservada, enquanto as vítimas são descredibilizadas e apagadas da narrativa, como nos casos de Eloá e Ângela Diniz. A mídia e a internet, ao reproduzirem essa dinâmica, reforçam o machismo estrutural e o pacto de proteção entre homens, o que perpetua a impunidade.

Em suma, a sociedade continua presa a julgamentos baseados em padrões patriarcais, nos quais a conduta das mulheres é constantemente questionada. Esse comportamento, observado tanto em homens quanto em mulheres, revela uma falta de conscientização sobre as violências sofridas pelas vítimas. Assim, a mídia deve adotar uma abordagem mais crítica e informativa, evitando a banalização de casos de violência de gênero e promovendo uma compreensão mais profunda sobre os fatores que impedem as vítimas de denunciar seus agressores.

A mudança cultural é essencial para eliminar a culpabilização das vítimas e garantir que crimes de gênero sejam tratados com a seriedade que merecem, promovendo um ambiente social mais seguro e empático para as mulheres.

#### 4 CONCLUSÃO

Em síntese, mesmo com a conquista de direitos resultantes da luta feminina que perdura há décadas, a violência contra a mulher e a sua subjugação por parte dos homens ainda se faz presente, se estendendo de diversas formas, conforme a sociedade vai evoluindo.

Como foi exposto ao longo deste trabalho, é notório que a persistência dessa violência traz prejuízos à vida das mulheres, uma vez que, além de gerar vergonha, ocasiona um medo constante, o que muitas vezes impede que as vítimas levem os crimes sofridos ao conhecimento das autoridades.

Nesse sentido, é necessário mobilizar a sociedade para superar o patriarcado e a desinformação que perpetuam a violência, além de conscientizar sobre o fato de que o sistema patriarcal é prejudicial a todos, pois cria homens e mulheres com base em estigmas. Deve haver um consenso de que nenhum gênero se sobrepõe ao outro, o que exige que as famílias eduquem seus filhos de forma que entendam o "NÃO" de uma mulher, ao invés de se sentirem compelidos a provar sua masculinidade constantemente.

Além disso, é fundamental que as políticas públicas não se concentrem apenas em punir os agressores, mas também em educar e conscientizar desde a infância, promovendo uma cultura de respeito e igualdade. A justiça restaurativa e os grupos reflexivos desempenham um papel crucial nesse processo, ao oferecer uma abordagem mais eficaz que vai além da mera punição.

Essas iniciativas não só ajudam na transformação de atitudes e na promoção de uma paz duradoura para as mulheres, como também contribuem para a reparação dos danos causados. A inclusão de abordagens terapêuticas e educativas, juntamente com o fortalecimento das medidas de justiça restaurativa, é essencial para construir uma sociedade mais justa e igualitária, prevenindo a reincidência e fomentando uma verdadeira mudança cultural e comportamental.

O papel das famílias, das escolas e da mídia é crucial na construção de uma rede de apoio robusta, voltado para a prevenção da violência. Essas instituições precisam acreditar nas vítimas e protegê-las, em vez de responsabilizá-las pelas violências sofridas.

Disseminar informações adequadas é essencial para que as

famílias, as instituições e a sociedade tomem atitudes apropriadas diante dessas situações, minimizando o sofrimento da vítima. As ofendidas precisam ter uma compreensão clara e inequívoca da realidade enfrentada, recebendo o apoio necessário e assegurando a responsabilização adequada dos agressores, o que é fundamental para interromper o ciclo de violência.

Ademais, é essencial que o sistema de justiça se reestruture para garantir que as vítimas recebam o amparo necessário, tanto legal quanto psicológico. A revitimização, agravada pelo tratamento inadequado de órgãos públicos e pela exposição midiática, ressalta a urgência de uma abordagem mais humanizada e sensível. A criação de espaços voltados para a proteção da mulher é um importante passo para oferecer atendimento especializado e respeitoso.

A justiça criminal no Brasil apresenta uma preocupante desproporção na proteção das vítimas em comparação com os réus, especialmente em casos de violência de gênero. Historicamente, as vítimas têm sido deixadas à margem no processo penal, enfrentando uma realidade em que seus direitos e dignidade são frequentemente negligenciados.

Diante do exposto, um importante caminho seria, além das alternativas mencionadas, o abandono dos costumes machistas pela comunidade, permitindo uma verdadeira evolução e garantindo a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, livre dos resquícios patriarcais.

Nesse contexto, o apoio estatal é crucial, pois a luta contra a violência de gênero requer políticas públicas eficientes, programas educativos e campanhas de conscientização. O Estado deve assegurar proteção a todas as vítimas e punição justa e adequada aos agressores, promovendo uma cultura de respeito e igualdade. Portanto, a colaboração entre família, Estado e sociedade é indispensável para a diminuição ou erradicação dos crimes de violência de gênero, construindo uma comunidade mais justa e segura, especialmente para as mulheres.

## REFERÊNCIAS

- [1] Silva BCSL. Patriarcado e teoria política feminista: possibilidades na ciência política [internet]. Belo Horizonte. Dissertação [Mestrado em Ciência Política] – Universidade Federal de Minas Gerais; 2019 [acesso em 9 set 2024]. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31963/4/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Bruna%20Camilo%20-%20Vers%C3%A3o%20Final%20encadernada.pdf>.
- [2] Jesus GSB. Feminicídio: mulher ser-outro ou sujeito [internet]. Rio de Janeiro. Monografia

[Bacharelado em Direito] – Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2022 [acesso em 15 jul 2024]. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/22847/1/GSBJesus-min.pdf>

[3] Spinelli LM. Rousseau: A cumplicidade entre natureza e patriarcado na educação de Sofia [internet]. In: Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade; 2018 set 19-21. Rio Grande, Brasil. Rio Grande: Ed. Da FURG. 2018 [acesso em 24 maio 2024]. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/16.pdf>

[4] Weil P, Leloup JY, Crema R. Normose: a patologia da normalidade. Campinas: Vênus Editora; 2003.

[5] Marcondes P. Trajetória da mulher na sociedade [internet]. Jusbrasil. Publicado em 2022 [acesso em: 15 set 2024]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trajetoria-da-mulher-na-sociedade/1690050544>

[6] CNN Brasil [Internet]. Índia está mudando aos poucos pensamento em relação ao casamento arranjado. Publicado em 2020 [acesso em 9 set. 2024]. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/india-esta-mudando-aos-poucos-pensamento-em-relacao-ao-casamento-arranjado/>.

[7] Ministério Público do Estado de Minas Gerais [Internet]. TV MP - Bastidores do Júri - Feminicídio Simbólico [Internet]. Publicado em 17 jun. 2024 [Acesso em 7 set 2024]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BayXYHgpSo8>.

[8] Brasil. Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 [Internet]. Código Penal. Diário Oficial da União: 31 dez. 1940, retificado em 3 jan. 1941 [acesso em 22 jan. 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm).

[9] Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 [Internet]. 2024 [acesso em 17 maio 2014]. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>.

[10] Alves LBM. Manual do direito das vítimas e de vitimologia. São Paulo: Juspodivm, 2024.

[11] Arguello KSC, Prateano VF, Romfeld VS. Vitimologia e gênero: considerações crítico-feministas a partir da sentença do caso Mariana Ferrer. Captura Críptica: direito, política, atualidade [Internet]. 2023 [acesso em 1 set. 2024]; 12(2): 259-292. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/capturacriptica/article/view/6764>

[12] Oliveira DL. A violência negligenciada: significados sobre “denúncia” das mães de vítimas de abusos sexuais intrafamiliares [internet]. Manaus. Dissertação [Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos] – Universidade do Estado do Amazonas; 2021 [acesso em 10 jun. 2024]. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/5767>.

[13] Instituto Maria da Penha. Ciclo da Violência - Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona [Internet]. 2024 [acesso em 20 ago. 2024]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>.

[14] Araújo AP. Abuso: A cultura do estupro no Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2020.

[15] Santos LR, Dos Santos JA. A Revitimização da Mulher Perante o Sistema de Justiça Brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção a mulher [internet]. In: IX Jornada Internacional de Políticas Públicas; 2019 ago 20-23. São Luís, Brasil. Universidade Federal do Maranhão. 2019 [acesso em: 12 ago 2024]. Disponível em: [https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_1532\\_15325cca1cbf4a315.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1532_15325cca1cbf4a315.pdf)

[16] Brasil. ADPF 779 [Internet]. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Número único: 0112261-18.2020.1.00.0000. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Interpelado: Presidente da República. Advogado: Paulo Roberto Iotti Vecchiatti e outros. Proc.: Advocacia-Geral da União. Relator: Ministro Dias Toffoli. Protocolado em 06 jan. 2021. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou integralmente procedente o pedido formulado na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental para: (i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF) (...). Transitado em julgado em 18 out. 2023 [Acesso em: 07 set. 2024]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6081690>.

[17] Bonfim, EM. O julgamento de um serial killer: o caso do Maníaco do Parque. 3. ed. São Paulo: Editora E.D.A., 2021.

[18] G1. Defesa de Robinho usou imagens de redes sociais para tentar desqualificar mulher que o acusa de estupro, diz advogado da vítima [Internet]. Publicado em 24 jan. 2022 [acesso em 15 ago. 2024]. Disponível em:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/24/defesa-de-robinho-usou-imagens-de-redes-sociais-para-tentar-desqualificar-mulher-que-o-acusa-de-estupro-diz-advogado-da-vitima.ghtml>.

[19] Brasil. Lei nº 14.245/2021. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer) [Internet]. Diário Oficial da União: 23 nov. 2021 [acesso em 3 jun. 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114245.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114245.htm).

[20] Sedep. Governo critica juíza por não ter dado proteção a Eliza [Internet]. Publicado em 2010 [acesso em 22 jan. 2024]. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/noticias/governo-critica-juza-por-no-ter-dado-proteo-a-eliza/#:~:text=A%20ju%C3%ADza%20Ana%20Paula%20negou,a%20Lei%20Maria%20da%20Penha>.

[21] Bandeira R. Há 12 anos, o Brasil criou a Lei Maria da Penha. Falta investir na prevenção [internet]. Agência CNJ de Notícias. Publicado em 24 jul de 2018 [acesso em 24 ago 2024]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ha-12-anos-o-brasil-criou-a-lei-maria-da-penha-falta-investir-na-prevencao/#:~:text= Falta%20investir%20na%20preven%C3%A7%C3%A3o,-26%20de%20julho&text=Em%202001%2C%20a%20Comiss%C3%A3o%20Interamericana,os%20direitos%20humanos%20das%20mulheres>

[22] Abrantes AGR. Da Inabilidade Punitiva aos Grupos Reflexivos: A execução de Práticas Restaurativas aos Homens Agressores na Lei Maria da Penha. 2023 [internet]. Publicado em 2023 [acesso em 18 set. 2024]. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/ri/ufcg/33157/ANNA%20GABRIELY%20RODRIGUES%20SOARES%20DE%20ABRANTES%20-%20TCC%20%28Monografia%29%20Direito%20CCJS%202023.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

[23] Brasil. Lei nº 14.994/2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher [Internet]. Brasília: Poder Legislativo. 10 out. 2024 [internet], Diário Oficial da União: 10 out. 2024 [acesso em

10 out. 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14994.htm).

[24] Gibson I, De Souza TP. Violência contra mulheres e PL 4.266: problemas antigos, soluções incompatíveis [internet]. Consultor Jurídico. Publicado em 16 set. 2024 [acesso em 18 set. 2024]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-16/violencia-contra-mulheres-e-pl-4-266-problemas-antigos-solucoes-incompativeis/>.

[25] Araújo JA. Abuso sexual infantil: o papel do estado antes, durante e depois da ação penal [internet]. Brasília. Monografia [Bacharelado em Direito] – Centro Universitário de Brasília; 2021 [acesso em 5 set 2024]. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15736>.

[26] Silva EFG, Santos SEB. O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade [internet]. In: XVI ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL (ABRAPSO); 2011. Recife, Brasil. Recife: ABRAPSO, 2011 [acesso: 16 maio 2024]. Disponível em: [https://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%C3%Aancia%20da%20m%C3%ADa.pdf](https://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/447.%20o%20impacto%20e%20a%20influ%C3%Aancia%20da%20m%C3%ADa.pdf)

[27] O crime de alcácer [Internet]. Direção: León Siminiani. Tradução: Gabriel Alves. [S. I], 2019 [acesso em 30 abr. 2024]. 5 episódios (52 min). Disponível em: <https://www.netflix.com/br/title/80213115?source=35>.

[28] Oliveira S. A exploração de Marilyn Monroe [Internet]. Em Pauta. Publicado em 26 out. 2022 [acesso em 17 jun.2024]. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/empauta/a-exploracao-de-marilyn-monroe/>

[29] Dantas AMA, Consalter ZM, Munaretto MA. A revitimização midiática e o direito ao esquecimento como ferramenta de proteção das

mulheres vítimas de violência de gênero. Revista RIOS - Revista Científica do Centro Universitário do Rio São Francisco [Internet]. 2022 [acesso em 15 dez. 2023]; 17(33): 193-213. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistario/article/view/9>.

[30] Oliveira N, Rodrigues V. Histórias de morte matada. São Paulo: Drops, 2021.

[31] Martins MA. Mídia e feminicídio: uma análise do podcast Praia dos Ossos [internet]. Rio de Janeiro. Monografia [Bacharelado em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda] – Universidade Federal do Rio de Janeiro; 2023 [acesso em 30 jun 2024]. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/19983/1/MMartins.pdf>

[32] Sevidanes G, Alves W. A violência midiática denunciada pelo podcast “Leila”: uma análise discursiva [internet]. In: IV ENCONTRO VIRTUAL DA ABCIBER ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES EM CIBERCULTURA; 2024 jun 20-21. Juiz de Fora, Brasil. Juiz de Fora: ABCiber. 2024 [acesso em 30 jun. 2024]. Disponível em: <https://abciber.org.br/simposios/index.php/virtualabciber/virtual2024/paper/view/2481>

[33] CNN Brasil. Daniel Alves é indiciado formalmente por estupro na Espanha [Internet]. Publicado em 02 ago. 2023 [acesso em 3 fev. 2024]. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/outros-esportes/daniel-alves-e-indiciado-formalmente-por-agressao-sexual-na-espanha/>

[34] Mello T. Caso Daniel Alves - Preso desde a semana passada, o jogador Daniel Alves está no centro de um escândalo de repercussão mundial [Internet]. Instagram: @portalG1. Publicado em 24 jan. 2023 [acesso em 24 abr. 2024]. Disponível em: <https://www.instagram.com/portalg1/reel/Cn0C9A7SsLT/>

[35] Portal G1. Daniel Alves pega 4 anos e meio de prisão por caso de estupro [Internet]. Instagram: @portalG1. Publicado em 22 fev. 2024 [acesso em 10 jun. 2024] . Disponível em: <https://www.instagram.com/portalg1/p/C3pQZGVM3c5/?hl=da>